

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador Geral do Estado, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2022.

KLÉDSON DE MOURA LIMA
Procurador Geral do Estado

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/09060/00430
Contrato nº: 42/2022
Contratante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Contratado: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI
CNPJ: 23.035.197/0001-08
Objeto do Contrato: Referente a prestação de serviços para atender as necessidades desta Procuradoria.
Valor do Contrato: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)
Natureza da Despesa: 33.90.40
Fonte de Recurso: 1.500.0000000.1.666666
Data da Assinatura: 23/11/2022
Vigência: 23/11/2022 à 22/11/2025
Signatários: KLÉDSON DE MOURA LIMA (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), VALDIR DOS SANTOS MIGUEL (Rio Madeira Certificadora Digital Eireli)

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/09060/006899
Contrato nº: 43/2022
Contratante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Contratado: LUCIANO ALVES DA SILVA
CNPJ: 38.653.161/0001-57
Objeto do Contrato: Confecção de carimbos para atender as necessidades desta Procuradoria Geral do Estado do Tocantins
Valor do Contrato: R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais)
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso: 1.500.0000000.1.666666
Data da Assinatura: 24/11/2022
Vigência: 1 (um) ano
Signatários: KLÉDSON DE MOURA LIMA (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), LUCIANO ALVES DA SILVA (Luciano Alves da Silva)

CONSELHO DOS PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 04/2022, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera e acresce parágrafos ao art. 1º da Resolução nº 02, de 1º de setembro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS PROCURADORES, DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999;

Considerando a deliberação do Conselho dos Procuradores em Sessão Extraordinária, de acordo com a Ata de 17 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º São alterados os §§7º, 8º, 9º e 10 do art. 1º da Resolução nº 02, de 1º de setembro de 2014, e acrescidos ao mesmo artigo os §§11, 12, 13, 14 e 15, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§7º É permitido o parcelamento de honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Estado do Tocantins, desde que realizado requerimento formal pela parte interessada, dirigido à Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins (APROETO), que, por sua Diretoria, deliberará sobre o pedido, atendendo as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§8º O parcelamento ordinário previsto no parágrafo anterior será deferido excepcionalmente nos seguintes limites e condições:

a) para honorários cujo valor esteja limitado a R\$ 12.000,00, o parcelamento poderá ser deferido em até 12 parcelas fixas;

b) para honorários cujo valor seja superior a R\$ 12.000,00 e esteja limitado a R\$ 36.000,00, o parcelamento poderá ser deferido em até 18 parcelas fixas;

c) para honorários cujo valor seja superior a R\$ 36.000,00 e esteja limitado a R\$ 72.000,00, o parcelamento poderá ser deferido em até 24 parcelas fixas;

d) para honorários cujo valor seja superior a R\$ 72.000,00, o parcelamento poderá ser deferido em até 30 parcelas fixas.

§9º O valor mínimo da parcela é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§10. A parcela será recolhida exclusivamente por meio de boleto bancário a ser emitido através do sítio da APROETO: www.aproeto.org.br ou mediante contato por e-mail.

§11. O atraso no recolhimento de qualquer parcela implicará a imediata perda do direito ao benefício, vencendo-se antecipadamente as demais, com a incidência dos encargos financeiros legais e das medidas judiciais em razão do inadimplemento.

§12. Em caso de devedor pessoa física, a Diretoria da APROETO poderá, excepcionalmente, deferir parcelamento em quantidade de parcelas superior aos parâmetros do §8º, desde que o limite máximo de parcelas não ultrapasse o dobro do previsto em cada alínea e desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 300,00.

§13. O parcelamento extraordinário previsto no §12 poderá ser indeferido nos casos em que, a juízo da Diretoria da APROETO, o devedor pessoa física reúna condições econômicas para pagamento integral da verba honorária ou para realização de parcelamento na forma ordinária prevista no §8º

§14. O pedido de parcelamento, ordinário ou extraordinário, não gera direito adquirido ao interessado e não vincula a Diretoria da APROETO, a qual pode indeferir a solicitação de parcelamento em caso de se constatar a efetiva condição financeira favorável do devedor e a conveniência para o pagamento à vista ou em menor número de parcelas.

§15. A Aproeto poderá deixar de executar judicialmente os honorários advocatícios cujo saldo devedor atualizado não exceda a R\$ 200,00."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KLEDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho dos Procuradores

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1254/2022/GASEC, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve: